

Administrativa, fls. 173-181.

DECIDE

Negar provimento do presente recurso, mantendo-se na íntegra a sanção administrativa militar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** imposta ao CB PM RE 100090062 ADRIANO **ULISSES DOS SANTOS BRAGA**.

Determino à Corregedoria Geral, ao 5º BPM e à Coordenadoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA – CEL QOPM**
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0015431457

CBM

Portaria nº 1196 de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial, agregação de Praça BM no Corpo de Bombeiros Militar e da outras providências.

O O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009, de acordo com a Lei 3.514 de 05 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica agregada a **3º SGT BM RE 0393-5 NATHÁLIA CAETANO SÁ LOBATO**, ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, a contar de 1º de dezembro de 2020, para aguardar transferência ex-offício para a Reserva Remunerada por ter sido enquadrado nos requisitos que a motivam, em conformidade com o Inciso II do artigo 79 do Decreto-Lei 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Transferir para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia a **3º SGT BM RE 0393-5 NATHÁLIA CAETANO SÁ LOBATO**, a contar de 1º de dezembro de 2020, de acordo com Inciso I, do Art. 4º da Lei n. 3.514 de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do Processo de Reserva Remunerada ex-offício, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos de 1º de dezembro de 2020.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - Cel BM
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0015251457

PC

Portaria nº 1608 de 23 de dezembro de 2020

Designa servidor para substituir temporariamente o Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil no período especificado e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, *caput* da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 221 de 28 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a ausência temporária do Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil no período de **24/12/2020 a 03/01/2021**, tendo em vista o gozo do recesso administrativo regulamentar e usufruto folgas decorrentes do cumprimento de plantões na Central de Flagrantes da capital.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades inerentes à Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de **24/12/2020 a 03/01/2021**, o servidor **RONILTON ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300060081, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para exercer o Cargo de Direção Superior de Gerente Administrativo e Financeiro da Polícia Civil, símbolo CDS-9, **em substituição** ao titular Anderson Fernandes Melo, que se encontrará em gozo do recesso administrativo regulamentar e usufruto de folgas decorrentes do cumprimento de plantões na Central de Flagrantes da capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral

Protocolo 0015409619

Resolução N. 18/2020/PC-CONSUPOL

Regulamenta a assinatura eletrônica e sua autenticidade em interações por meio de documentos digitais produzidos e custodiados no Módulo DECAME, do Sistema Tucumã, no âmbito da Polícia Civil, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7948>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/12/2020, às 12:14

conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Resolução nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia),

CONSIDERANDO a previsão expressa nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei 14.063, de 23 de Setembro de 2020, que "Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001",

CONSIDERANDO a previsão expressa no §2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Presunção de Autenticidade das assinaturas eletrônicas apostas nos Documentos Digitais produzidos, disponibilizados e custodiados no sítio eletrônico do Portal do Policial <<www.portaldopolicial.pc.ro.gov.br>>, no Módulo DECAME, do Sistema Tucumã da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

§1º. Essa resolução tem por finalidade instrumentalizar os produtores e custodiadores de documentos digitais no âmbito de Módulo DECAME do Sistema Tucumã da Polícia Civil do Estado de Rondônia para essa presunção da autenticidade desses documentos digitais.

§2º. A assinatura eletrônica que trata o caput é classificada como sendo assinatura eletrônica avançada, nos termos previstos do inciso II, do artigo 4º, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º O documento digitalmente assinado nos termos da presente Resolução utilizarão de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sob orientação e fiscalização do Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil - DINTEL/PC-RO, que velará pela estrita observação ao previsto no §2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2020.

Protocolo 0015389251

Resolução N. 19/2020/PC-CONSUPOL

Criação do Núcleo de Combate às Defraudações - NCD

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CUNSPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III, do Decreto nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o aumento da criminalidade no que tange às infrações penais relacionadas às fraudes e estelionatos, bem como aos furtos e outras fraudes ocorridas na prestação de serviços públicos e/ou delegados, especialmente quanto ao fornecimento de água e de energia elétrica; e

CONSIDERANDO o aumento exacerbado da criminalidade por meio da rede mundial de computadores, que exigem conhecimentos e técnicas específicos para sua apuração; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um setor específico dentro da Polícia Civil que atue na investigação, combate e repressão desses tipos de infrações penais e seus crimes conexos, dadas a sua gravidade e complexidade.

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária nº. 08/2020/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 21/12/2020, na cidade de Porto Velho/Ro.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Combate às Defraudações - NCD, na estrutura do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil - DPE/PC, com circunscrição no município de Porto Velho.

Art. 2º O Núcleo de Combate às Defraudações, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil, tem como atribuições exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos seguintes crimes:

I - estelionato e outras fraudes (previsto nos artigos 171 a 179 do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal), quando o valor do efetivo prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos;

II - furto mediante fraude (previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal), quando o valor efetivo do prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos;

III - crimes patrimoniais cometidos por meio da rede mundial de computadores, quando o valor do efetivo prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos;

IV - crimes contra a honra e ameaça praticados contra funcionário público, em razão das suas funções, por meio da rede mundial de computadores;

V - furto e outras fraudes ocorridos na prestação de serviços públicos e/ou delegados, especialmente quanto ao fornecimento de água e de energia elétrica; e

VI - infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal em detrimento de bens e serviços do Estado, cujos valores sejam de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), executando todos os atos procedimentais previstos em lei, especialmente no Código Tributário Nacional, Código Penal Brasileiro e leis específicas estaduais e municipais.

Art. 3º Também são atribuições do Núcleo de Combate às Defraudações:

I - efetuar diligências no sentido de prevenir e reprimir infrações cuja apuração seja de sua competência;

II - articular-se diretamente com outras Instituições Policiais, Órgãos e Entes Públicos da Administração Direta e Indireta, Agências e Instituições de Inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

III - promover colaboração, orientação e auxílio técnico, com as demais Unidades Policiais do Estado e do país, necessários à realização de medidas de prevenção e repressão às infrações penais de sua especialidade.

Art. 4º O Núcleo de Combate às Defraudações poderá atuar, em todo Estado de Rondônia, de ofício ou por determinação do Delegado-Geral, no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas por meio da rede mundial de computadores que, embora não previstas em sua estrutura, demandem investigação especializada, a depender da complexidade ou relevância, devidamente motivado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.